



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 203/2016/TCE-RO

Altera a Resolução Administrativa nº 005/TCER-96 – Regimento Interno do Tribunal de Contas de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 154, c/c o art. 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – novo Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do artigo 97 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 97. Os prazos referidos neste Regimento são contínuos e contam-se:”

Art. 2º O parágrafo 2º do artigo 108-A passa a ter a seguinte redação:

“Aplica-se à Tutela Antecipatória o artigo 497 do Código de Processo Civil e suas demais disposições em caráter subsidiário.”

Art. 3º O parágrafo único do artigo 286-A passa a ter a seguinte redação:

“Art. 286-A.

Parágrafo único. Não se aplicam os prazos diferenciados previstos nos artigos 180, 183 e 229 do Código Processo Civil Brasileiro.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2016.

Porto Velho, 1º de abril de 2016.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente